TC 3.419/2018

INSPEÇÃO. SUBPREFEITURA. Avaliação dos serviços de zeladoria em áreas ajardinadas, manejo de árvores, conservação de pavimentos viários e manutenção dos sistemas de drenagem. 1. Serviços de zeladoria não realizados de forma satisfatória, ineficiências apuradas no processo de gestão da Subprefeitura. 2. Ausência de planejamento e procedimento padronizado para fiscalização dos contratos de prestação de serviços de zeladoria pode ensejar ineficiências administrativas e contratações emergenciais. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

3.150ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da presente inspeção, para fins de registro, pois atingiu os objetivos colimados.

ACORDAM, à unanimidade, tendo em vista as falhas apuradas, em determinar o envio de cópia do relatório e voto do Relator, acompanhado deste Acórdão, à Subprefeitura Perus/Anhanguera (SUB-PR), para ciência e contribuição para as ações de melhoria em curso.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDUARDO TUMA – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador-Chefe da Fazenda ROBINSON SAKIYAMA BARREIRINHAS.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 9 de junho de 2021.

ROBERTO BRAGUIM
Vice-Presidente no exercício da Presidência

JOÃO ANTONIO
Relator

RELATÓRIO

Trata o TC/003419/2018 de inspeção realizada com o objetivo de avaliar os avanços na prestação de serviços de zeladoria ocorridos em relação às constatações alcançadas na auditoria programa realizada no TC/002996/2011, apreciado pelo E. Pleno na 2.478ª Sessão Ordinária (fl. 03 da peça 36).

Para atender o determinado pelo Conselheiro Relator à época (fl. 04), a equipe

da SFC selecionou amostra de onze Prefeituras Regionais (atuais Subprefeituras), considerando a dimensão e complexidade do município, dentre as quais, a Subprefeitura Perus (SUB-PR), objeto da presente inspeção.

A Coordenadoria VI elaborou o relatório de fls. 48/53v, concluindo que a SUBPR não vinha desempenhando suas atribuições referentes à prestação de serviços de zeladoria de forma satisfatória em virtude dos seguintes apontamentos:

4.1. Constatou-se que, na média, os quatro serviços mais demandados no Portal 156 no período analisado extrapolaram o prazo estabelecido para atendimento da solicitação (item 3.2.5);

4.2. A inexistência de registros dos procedimentos adotados pela SUB-PR após a emissão do parecer impede o conhecimento acerca do real status da solicitação; impossibilitando aferir o efetivo atendimento da demanda (item 3.2.5);

4.3. Não há indícios que as solicitações finalizadas em decorrência do prazo decorrido e da natureza da solicitação ou do processo de aguardo tenham sido efetivamente atendidas pela SUB-PR (item 3.2.6);

4.4. A ausência de planejamento e procedimento padronizado para fiscalização dos contratos de prestação de serviços de zeladoria pode ensejar ineficiências administrativas e eventuais contratações emergenciais causadas pela falta de manutenção periódica do sistema viário, do sistema de drenagem e das áreas verdes (item 3.2.4).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou o entendimento da Auditoria e sugeriu a intimação do responsável, assegurando-lhes o contraditório e a ampla defesa (fls. 56/57).

Em resposta à intimação de fls. 64, a Subprefeita da unidade encaminhou a resposta de fls. 66/70 da peça 36.

A Coordenadoria VI analisou o acrescido e reiterou as conclusões do relatório inicial (peça 40).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou a conclusão da Auditoria (peças 42/43).

A Procuradoria da Fazenda Municipal requereu o conhecimento e registro da inspeção, com encaminhamento de recomendações cabíveis à Origem (peça 46).

A Secretaria-Geral entendeu que restou cumprido o objetivo da inspeção e que os autos reúnem condições de serem submetidos à apreciação, para conhecimento dos resultados alcançados no referido procedimento fiscalizatório, sem prejuízo das recomendações e determinações consideradas pertinentes.

É o Relatório.

VOTO

Em julgamento a inspeção realizada na Subprefeitura Perus (SUB-PR), com o objetivo de avaliar os avanços ocorridos na prestação de serviços de zeladoria em relação às constatações alcançadas na auditoria programada realizada no TC/002996/2011.

A instrução processual revelou que a Subprefeitura não vinha desempenhando suas atribuições referentes à prestação de serviços de zeladoria de forma satisfatória em virtude dos seguintes apontamentos:

1. Na média, os quatro serviços mais demandados no Portal 156 no período analisado extrapolaram o prazo estabelecido para atendimento da solicitação.

2. A inexistência de registros dos procedimentos adotados pela Subprefeitura após a emissão do parecer impede o conhecimento acerca do real status da solicitação; impossibilitando aferir o efetivo atendimento da demanda.

3. Não há indícios que as solicitações finalizadas em decorrência do prazo decorrido e da natureza da solicitação ou do processo de aguardo tenham sido efetivamente atendidas pela Subprefeitura.

4. A ausência de planejamento e procedimento padronizado para fiscalização dos contratos de prestação de serviços de zeladoria pode ensejar ineficiências administrativas e eventuais contratações emergenciais causadas pela falta de manutenção periódica do sistema viário, do sistema de drenagem e das áreas verdes.

5.

Em sua defesa, a Subprefeita alega que no período da realização da inspeção a região passava por excessiva quantidade de chuvas, ocasionando aumento nos chamados e acúmulo no atendimento dos serviços de zeladoria via Portal 156 dos dias sem atividades por ocasião dos dias chuvosos.

Informa que as inspeções foram realizadas no início do mandato municipal e que teria assumido as funções no cargo de Subprefeita de Perus/Anhanguera a partir de 26 de junho de 2017.

Esclarece que a partir de meados de 2018, com a implantação do SGZ – Sistema de Gerenciamento de Zeladoria, houve melhor gerenciamento das demandas apresentadas pelo Portal 156, pois permitiu à Subprefeitura monitorar em tempo real as ações da Zeladoria no âmbito da Subprefeitura.

Por fim, ressalta que o Sistema SGZ, de forma dinâmica, precisa e online passou a receber e direcionar as solicitações para as equipes técnicas das áreas de engenharia da Subprefeitura, responsáveis pela execução dos serviços, garantindo, ainda, retorno ao munícipe sobre o status do pedido, permitindo o controle e o monitoramento de todo o processo. Anexa em sua defesa planilhas com relatórios do sistema SGZ, com informações sobre os serviços inspecionados.

Para a Auditoria, as planilhas enviadas trazem informações diversas que não foram analisadas pela Subprefeitura de forma a justificar os apontamentos do Relatório de Inspeção, portanto, sem correlação com as análises feitas e sem correlacionar objetivamente o atraso na prestação dos serviços com os dias chuvosos, considerando que as chuvas ocorrem todos os anos e que a Administração deve levar isso em conta em seu planejamento.

O que se verifica das informações constantes dos autos é que a prestação de serviços de zeladoria não estava sendo realizada de forma satisfatória em razão de ineficiências apuradas no processo de gestão da Subprefeitura.

Isto porque não havia registros e procedimentos adequados a respeito do acompanhamento da solicitação do munícipe pelo Portal 156, impossibilitando aferir o efetivo atendimento das demandas.

Ademais, a ausência de planejamento e procedimento padronizado para fiscalização dos contratos de prestação de serviços de zeladoria pode de fato ensejar ineficiências administrativas e eventuais contratações emergenciais.

Por outro lado, pesa a favor da origem a implantação do SGZ – Sistema de Gerenciamento de Zeladoria que, conforme informado, pode melhorar o gerenciamento das demandas apresentadas pelo Portal 156 ao permitir o monitoramento das ações da Zeladoria em tempo real.

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** da presente Inspeção para fins de registro, pois atingiu aos objetivos colimados.

Em razão das falhas apuradas, determino o encaminhamento do meu relatório e voto, acompanhados da decisão a ser alcançada em Plenário à Subprefeitura Perus (SUB-PR) para ciência e contribuição para as ações de melhoria em curso.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.